



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 63/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, de conformidade com o inciso I, do artigo 27 do Regimento Interno, representado pelo seu Presidente, **DIMAS RAMALHO**, portador do RG nº 7785641-7, CPF nº 828.868.908-63, de ora em diante denominado TCE-SP.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Professor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do RG nº 03.204.577-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 441.982.057-87.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede do **CONTRATANTE**, às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, bem como, na **CONTRATADA**, às quintas-feiras, no horário noturno, composta por 25 (vinte e cinco) alunos, no curso de pós-graduação *stricto sensu* denominado "**Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)**".

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0005730/2022-11.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede do **CONTRATANTE**, às sextas-feiras, no período da manhã e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

da tarde, bem como, na **CONTRATADA**, às quintas-feiras, no horário noturno, composta por 25 (vinte e cinco) alunos, no curso de pós-graduação *stricto sensu* denominado “**Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)**”, conforme as especificações indicadas na Proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste instrumento contratual como Anexo I.

1.1.1. Com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, divididos em oito bimestres letivos, o curso se compõe de uma grade de disciplinas obrigatórias que abarca gestão pública, economia política, economia do setor público, ciência política, sociologia e políticas públicas e metodologia científica, a ser realizado em **formato presencial**.

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Proposta comercial, datada de 08 de agosto de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3. Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.4. Anexo IV – Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas.

1.3. Fica expressamente estabelecido que, em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: (i) Contrato e (ii) Proposta da **CONTRATADA**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste contrato é de **24** (vinte e quatro) **meses**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.1.1. A **Autorização para Início de Serviços** será emitida no prazo de até **10** (dez) **dias úteis** a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento.

2.3. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (Anexo I)**, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

3.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

3.1.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com serviços de água e luz, bem como a manutenção de suas instalações, assim como água e café a serem oferecidos aos participantes e professores, quando as aulas ocorrerem em suas dependências.

3.2. A emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;

3.3. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos;

3.4. A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS:

4.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** perceberá os seguintes valores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Discriminação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	Prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede do CONTRATANTE , às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, bem como, na CONTRATADA , às quintas-feiras, no horário noturno, composta por 25 (vinte e cinco) alunos, no curso de pós graduação <i>stricto sensu</i> denominado " Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP) ".	aluno	25	59.925,00	1.498.125,00

4.1.1. O valor ajustado inclui todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos Serviços objeto deste Contrato.

4.1.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.2. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 1.498.125,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

4.2.1. O Cronograma de Desembolso observará a seguinte estimativa de prazos e de valores a serem pagos: uma entrada de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), em uma vez, um mês após o início do curso, e o restante, em 4 (quatro) parcelas semestrais no valor de **R\$ 304.531,25** (trezentos e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante apresentação da fatura.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.6304** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.39.61**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal pela sua filial, conforme informações a seguir: Favorecido/Instituição: Fundação Getúlio Vargas; CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06; endereço: Avenida Nove de Julho, nº 2029, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01313-902; para recolhimento do tributo no local do estabelecimento do prestador de serviços, conforme Lei Complementar nº 116/2003; enviando juntamente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, do mês imediatamente anterior a data da respectiva emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A. agência 3519-X (Praia de Botafogo), conta-corrente 113.554-6, da **CONTRATADA**.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5. O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.

5.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.7.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.9. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.12. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo IV deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.2. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001;

6.1.3. Garantir e responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos Serviços realizados, independentemente do encerramento contratual;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;

6.1.5. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato;

6.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

6.1.7. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.3. Prover a coordenação geral dos Serviços;



7.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;

7.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL:

8.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e o **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

8.2. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

8.3. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

8.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com a ressalva de que os professores prestadores de serviços deverão ser do quadro da Fundação Getulio Vargas.

9.1.1. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE:

10.1. Os serviços serão desenvolvidos em nome da **CONTRATADA**, a quem competirá, com exclusividade e anuência prévia dos alunos, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes da execução deste Contrato, sem prejuízo dos direitos autorais de seus proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:

11.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

11.1.1. As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do Contrato;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) Parte(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE:

12.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S.



Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

12.2. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

12.3. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

13.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

13.2. Agentes de tratamento. Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

13.2.1. À **CONTRATANTE** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seus colaboradores, observadas as suas atribuições descritas neste **CONTRATO**, respeitados ainda os procedimentos de registro acadêmico habituais da **CONTRATADA**. Em relação a relatórios de desempenho e/ou frequência emitidos pela **CONTRATADA**, caberá unicamente à **CONTRATANTE** o controle sobre tais informações e a definição das finalidades de uso dos mesmos, respeitadas as legislações aplicáveis.

13.2.2. À **CONTRATADA** caberá o papel de **OPERADORA** de dados pessoais dos titulares indicados pela **CONTRATANTE** para a execução do curso, sendo seu dever tratá-los para as finalidades associadas a este contrato de prestação de serviços acadêmicos, em observância ao que prescreve a LGPD.



13.3. Da conformidade e padrões de segurança. As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

13.3.1. As **PARTES** adotarão medidas administrativas e sistêmicas para proteger os dados pessoais dos titulares beneficiários da prestação de serviços acadêmicos, tratando-os para finalidades associadas a este **CONTRATO**, de forma razoável, não excessiva e sempre observada a base legal que autorize tais operações de tratamento;

13.3.2. Em relação à **CONTRATADA**, os documentos legais, canais para exercício de direitos e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>.

13.4. Dos casos omissos. Situações relacionadas à proteção dados pessoais não previstas por esta cláusula serão ajustadas pelas **PARTES** mediante acordo, pelo que prescreve a LGPD e/ou conforme normas prescritas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

14.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV;

14.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente;

14.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

14.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA:

16.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

16.1.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
DIMAS RAMALHO
Conselheiro Presidente
CPF: 828.868.908-63

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
PROF. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente
CPF/ME: 441.982.057-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:



Nome:

Luiz Artur Ledur Brito

CPF/ME:

Diretor FGV EAESP

CPF/ME: 173.285.190-5



Nome:

Marco Antônio Carvalho Teixeira

CPF/ME:

Coordenador MPGPP

CPF/ME: 065.779.838-01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PROPOSTA

TURMA ESPECIAL TCE - SP

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo, SP.

O Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (MPGPP FGV EAESP) é um programa de pós-graduação stricto sensu voltado a profissionais atuantes na área pública, seja ela estatal ou não estatal. Por isso mesmo, desde sua primeira turma, em 2009, o MPGPP tem contado com profissionais oriundos de diferentes órgãos de Estado em seus diferentes ramos, nos três níveis de governo.

Contudo, o MPGPP não é um curso voltado apenas a servidores públicos. Dentre os alunos há diversos oriundos do setor privado e do terceiro setor. Profissionais atuantes na área de responsabilidade social e de relações governamentais de empresas, operadores do direito atuantes na área do direito público, membros de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, profissionais da área de comunicação pública, compõem parcela substantiva de nossos alunos.

A finalidade do curso é qualificar esses profissionais com conhecimentos e habilidades voltados ao aprimoramento de sua atividade profissional, de modo a lhes tornar mais efetivos e dotados da capacidade de liderar processos de inovação em suas organizações. Por isso o curso se compõe de uma grade de disciplinas obrigatórias que abarca gestão pública, a economia política, economia do setor público, ciência política, sociologia e políticas públicas e metodologia científica. Além disso, as disciplinas eletivas, contemplam diversos temas, distribuídos em quatro linhas de pesquisa: (1) Estado, Governo e Políticas Públicas; (2) Gestão Educacional; (3) Gestão Social e Territorial; (4) Políticas Públicas Urbanas; (5) Segurança, Justiça e Cidadania.

Os alunos devem fazer um total de 12 matérias de 2 créditos cada (24 créditos de disciplinas no total), sendo 6 delas em disciplinas obrigatórias e 6 eletivas. Também fazem uma atividade de Imersão de campo (Desafios da governança), concentrada durante uma semana sob a forma de uma atividade de campo numa organização pública ou não-estatal, o objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

é produzir um diagnóstico dos problemas e propor ações de melhorias, atividade que corresponde a 4 créditos. Além disso, devem elaborar um trabalho final de curso de tipo aplicado, solucionando algum problema real de uma organização da área pública. Esse trabalho é normalmente produzido em parceria por 2 ou 3 alunos. Nesse caso, é também necessário apresentar um produto individual, de menor amplitude, como um caso de ensino ou um artigo técnico/científico. A elaboração do trabalho final corresponde a outros 6 créditos, que porém são cumpridos nessa atividade de pesquisa e não em disciplinas.

As disciplinas obrigatórias compõem um corpo permanente do curso, ao passo que as eletivas têm uma oferta variável a cada semestre. No caso desta proposta, é possível discutir um conjunto de disciplinas eletivas de interesse do CONTRATANTE. Neste caso, é necessário que as turmas tenham um número mínimo de 6 alunos, de modo que as atividades pedagógicas não sejam prejudicadas pelo tamanho do grupo.

Quadro resumo – disciplinas

Tipo de disciplina	Formato
Obrigatórias (180 horas) 6 disciplinas 30hs cada = 12 créditos	8 encontros de exposição e debates de conteúdo + encontro de avaliação
Eletivas gerais (90 horas) 3 disciplinas 30hs cada = 6 créditos	
Eletivas da linha (90 horas) 3 disciplinas 30hs cada = 6 créditos	
Imersão Local - Governança e desafios locais (60 horas) 4 créditos	atividade de campo
Trabalho Aplicado (90 horas) 6 créditos	

Nesta proposta, o curso será ministrado em formato presencial.

A grade de disciplinas do MPGPP, oferecida aos alunos regulares atualmente, é a seguinte:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS
Gestão pública contemporânea (com ciclo das PPs)
Orçamento e Finanças Públicas
Teoria Política, Estado e Sociedade
Estado de Bem-Estar e análise de políticas sociais
Análise de dados
Metodologia de Pesquisa Aplicada

DISCIPLINAS ELETIVAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regimes Próprios de Previdência (sem Regime Geral)
Modelagem Econômico-Financeira de Projetos de Infraestrutura
Integridade e <i>compliance</i> do setor público
Espaços e territórios inteligentes e inclusão digital/tecnologia e governos (<i>smart cities</i>)
Avaliação dos impactos de políticas públicas de educação
Sociedade Civil e Terceiro Setor

As disciplinas eletivas podem ser direcionadas, inclusive em conteúdo, para a realidade regional/local.

A proposta:

Turma Especial do MPGPP para servidores estaduais fora da sede.

Número de Alunos: **25** (vinte e cinco);

Custo por aluno: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais);

Custo por aluno **com desconto de 15%: R\$ 59.925,00** (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais);

Custo total: **R\$ 1.498.125,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

Importante saber, que necessitaremos de prazo para aprovação da turma junto a CAPES para realização do curso fora de nossa sede.

A coordenação do curso fica à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário. Esta proposta apresenta apenas as linhas gerais do curso, bem como o valor do investimento. Outras informações e ajustes podem ser definidos em comum acordo posteriormente.

Atenciosamente,



Marco Antonio Carvalho Teixeira
Coordenador do MPGPP FGV EAESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

CONTRATO Nº: 63/2022

SEI - PROCESSO Nº 0005730/2022-11

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede do **CONTRATANTE**, às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, bem como, na **CONTRATADA**, às quintas-feiras, no horário noturno, composta por 25 (vinte e cinco) alunos no curso de pós graduação stricto sensu denominado “**Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)**”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Dimas Ramalho – Presidente

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Dimas Ramalho
ASSINATURA ELETRÔNICA

CONTRATADA

Prof. Carlos Ivan Simonsen Leal – Presidente

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Carlos Ivan Simonsen Leal
ASSINATURA ELETRÔNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposito por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual



- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 6/2020

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de setembro de 2020.

EAESP - MPGPP - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - 325 2022 - Tribunal de Contas do

Código do documento 033618a2-75ab-409c-89f9-df40432f89b2



Assinaturas

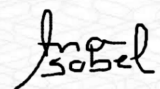


Dimas Ramalho
dimas-ramalho@tce.sp.gov.br
Assinou como parte

Dimas Ramalho



Ana Isabel Amaral Gonçalves
ana.amaral@fgv.br
Aprovou



Marco Antonio Carvalho Teixeira
marco.teixeira@fgv.br
Assinou como testemunha

Marco Antonio Carvalho Teixeira

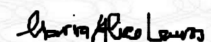


Luiz Artur Ledur Brito
luiz.brito@fgv.br
Assinou como testemunha

Luiz A. L. Brito



Maria Alice da Justa Lemos
maria.lemos@fgv.br
Aprovou



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

31 Aug 2022, 14:08:37

Documento 033618a2-75ab-409c-89f9-df40432f89b2 **criado** por FELIPE VINICIOS BRAZ (606fe667-4236-4b84-b684-934729fd8f31). Email: felipe.braz@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-08-31T14:08:37-03:00

31 Aug 2022, 14:36:58

Assinaturas **iniciadas** por FELIPE VINICIOS BRAZ (606fe667-4236-4b84-b684-934729fd8f31). Email: felipe.braz@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-08-31T14:36:58-03:00

31 Aug 2022, 16:30:35

DIMAS RAMALHO **Assinou como parte** - Email: dimas-ramalho@tce.sp.gov.br - IP: 201.55.45.5 (vpn.tce.sp.gov.br porta: 49882) - Geolocalização: -23.5491235 -46.6306374 - Documento de identificação informado:

828.868.908-63 - DATE_ATOM: 2022-08-31T16:30:35-03:00

31 Aug 2022, 16:35:07

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: Ana.Amaral@fgv.br - IP: 179.242.248.12 (179-242-248-12.3g.claro.net.br porta: 6050) - Geolocalização: -23.57416360698048 -46.685370423033504 - Documento de identificação informado: 220.005.908-61 - DATE_ATOM: 2022-08-31T16:35:07-03:00

31 Aug 2022, 16:36:45

MARCO ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA **Assinou como testemunha** (c5205695-26e0-417f-b75d-fe94d1aff305) - Email: Marco.Teixeira@fgv.br - IP: 187.26.164.115 (187-26-164-115.3g.claro.net.br porta: 37702) - Geolocalização: -23.5686573 -46.6441303 - Documento de identificação informado: 065.779.838-01 - DATE_ATOM: 2022-08-31T16:36:45-03:00

31 Aug 2022, 16:41:08

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: luiz.brito@fgv.br - IP: 200.18.49.10 (200.18.49.10 porta: 9550) - Geolocalização: -23.559485995854565 -46.65421208919513 - Documento de identificação informado: 173.285.190-53 - DATE_ATOM: 2022-08-31T16:41:08-03:00

31 Aug 2022, 18:02:11

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 7808) - Documento de identificação informado: 793.419.937-68 - DATE_ATOM: 2022-08-31T18:02:11-03:00

01 Sep 2022, 09:06:04

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 16858) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2022-09-01T09:06:04-03:00

01 Sep 2022, 12:58:17

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 52728) - Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2022-09-01T12:58:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b6fe8c399625c57ac9cdc620ed52bccc43f9ba788c4ec513f3cf6b3fb8ab6792

(SHA512):9dc668deb76a0a06838cd054bf1201281b9c1dd5ffb3e1260bd288e6e2083c3312beac62b5ebf9562d11bcddb2b8ff2952983835a2b0fd9c5413b4464d098032

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign